CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01

PROJETO DE:

AUTOR:

ASSUNTO:

PROCESSO Nº: 183 / 2025

Projeto de Lei Ordinária: 183 / 2025

Data de entrada: 1 de Dezembro de 2025

Autor: Mario Pires de Oliveira

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências."

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 01/12/2025

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2025

Ibiúna, 26 de novembro de 2025.

02

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 071, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à evitar "renúncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 183
Recebido em 01 de 12 de 2025
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 01 / 12 / 2025
Recebido por: .....

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 12 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

03

183

PROJETO DE LEI Nº ~~071~~
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFMI para o exercício de 2026, com acréscimo percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao IPCA acumulado até outubro de 2025, medido pelo IBGE.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art.2º - Fica fixado o valor da UFMI em R$ 98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 12 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Adeilton Vieira Pinto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de setembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 143 de 2025 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no bairro Sorocamirim e dá outras providências."; e no dia 25 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 176 de 2025, que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua Cruzeiro do Sul e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro de 2025 os Projetos de Lei Complementares nº. 177 de 2025 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna." e nº. 178 de 2025 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna."; e o Projeto de Lei nº. 183 de 2025 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências"; no dia 08 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº. 186 de 2025 que "Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais nº 1.557/2009, nº 1.655/2010 e nº 191/2021, que disciplinam o Custeio de Iluminação Pública - CIP, que visa adequar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) à reforma constitucional operada no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023."; o Projeto de Lei nº. 187/2025 que "Revoga os artigos 12 e 13 da Lei nº. 2.219 de 30 de maio de 2019, e dá outras providências."; o Projeto de Lei nº. 188/2025 que "Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Bairro Rio de Una de Baixo, altera redação da Lei nº. 841, de 12 de junho de 2003, e dá outras providências."; e o Projeto de Lei nº. 189/2025 que "Dispõe sobre denominação de duas vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências."; e no dia 09 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 194 de 2025 que "Dispõe sobre a denominação de duas vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências."

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 184 de 2025 que "Institui o Dia Municipal do Rock e o evento 'Ibiúna Fest Rock' no Município de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 185 de 2025 que "Altera a Lei Municipal 1995 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências." e o Projeto de Resolução nº. 11 de 2025 que "Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº. 1566 de 17 de dezembro

de 2009 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

Considerando que o Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 190 de 2025 que "Denomina 'Rua Irene Coelho Ramalho' determinada via pública do Município de Ibiúna, e dá outras providências."

Considerando as perdas inflacionárias refletidas pelo índice de 4,68%, correspondente ao IPCA medido, referente aos últimos doze meses, e a resultante necessidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e agentes públicos, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como a necessidade de atualização do valor da UFMI e do IPTU para o exercício financeiro de 2026, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de evitar "renúncia de receita", e ainda, a necessária autorização legislativa para a correção dos valores do corrente exercício em 4,68%;

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº. 132/2023, que ampliou a destinação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) também para a implantação de sistemas de monitoramento para segurança pública;

Considerando a necessidade de ajustar a legislação vigente às atuais necessidades do Município, garantindo mais transparência e eficácia na administração e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de combate à fome e de promoção da segurança alimentar;

Considerando a necessária autorização legislativa para a denominação de vias públicas do Município, e a importância de tal oficialização no sentido de organizar e integrar os serviços públicos, identificar os logradouros no sistema viário municipal e nos cadastros de serviços;

Considerando a importância da música como manifestação cultural universal, e o Rock como gênero representativo da liberdade de expressão, diversidade e identidade social, e a necessidade da aprovação legislativa para inclusão, tanto do Dia Municipal do Rock como do evento 'Ibiúna Fest Rock" no Calendário Oficial do Município, a fim de viabilizar a organização prévia de evento;

Considerando a necessidade de adequar a forma de pagamento dos benefícios dos funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna, atualmente em pecúnia, para a forma de crédito em cartão para fins de manutenção da natureza indenizatória do benefício;

Considerando apontamentos técnicos da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, e no sentido de evitar irregularidades insanáveis geradas por casos específicos de antecipação do pagamento do 13º salário;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei Complementar nºs. 177, 178 e 186 de 2025, os Projetos de Lei nºs. 143, 176, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190 e 194 de 2025 e o Projeto de Resolução nº. 11 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lucarpires
Assina todos, menos os: 178/25 e 186/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0183/2025

AUTORIA: PREFEITO MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Comissões:

– Comissão de Justiça e Redação

– Comissão de Finanças e Orçamento

– Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Considerando o que preconiza o art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER CONJUNTO acerca do projeto de Lei n° 0183/2025.

EMENTA: REAJUSTE DA UFMI. VALOR ATRELADO À MEDIA DO IPCA DO ANO DE 2025. PERCENTUAL DE 4,68%.

I – RELATÓRIO

Vem a estas Comissões, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 183, apresentado na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A proposição visa, em essência, autorizar a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna (UFMI) para o exercício de 2026, aplicando um acréscimo percentual de 4,68% (correspondente ao IPCA acumulado), fixando o novo valor em R$ 98,27, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

II – ANÁLISE JURÍDICA (COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria em análise insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, notadamente a instituição e disciplina de seus tributos, conforme assegurado pelo art. 30, I e III, e pelo art. 156 da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município. A iniciativa, por sua vez, de autoria do Chefe do Poder Executivo, mostra-se regular, dada a natureza tributária e administrativa da proposta. Não há, portanto, vício de iniciativa ou de competência.

2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto de lei propõe a atualização monetária da base de cálculo de tributos e demais obrigações municipais. Tal medida, quando realizada por meio de lei em sentido estrito, observa o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF). Conforme o art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, a simples atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração de tributo. A proposição, portanto, não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta em seu objeto principal.

3. Técnica Legislativa e Redação

A redação do projeto mostra-se clara quanto ao seu objeto, com artigos que definem o índice de atualização, o novo valor da UFMI e o início de sua vigência. Após esclarecimentos, constatou-se que não há vícios de técnica legislativa ou de redação no texto original da proposição, estando esta apta à tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

III – ANÁLISE FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

A atualização da UFMI pelo IPCA não representa um aumento real da carga tributária, mas sim a indispensável manutenção do valor real da arrecadação municipal frente à corrosão inflacionária. A medida alinha-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda a renúncia de receita sem a devida compensação. Portanto, a proposição é fiscalmente responsável e necessária para a manutenção da saúde financeira do Município, não gerando impacto orçamentário negativo, mas sim preservando a receita prevista.

IV – ANÁLISE DE MÉRITO (COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ...)

Do ponto de vista do mérito administrativo, a atualização da UFMI é fundamental, pois este indexador serve de base para o cálculo de taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos, bem como para a aplicação de multas. A manutenção de seu valor real garante que as contraprestações exigidas dos administrados guardem correspondência com os custos dos serviços e da atividade fiscalizatória do Município.

V – OBSERVAÇÃO TÉCNICA SOBRE A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

Registra-se, a título de prudência jurídica e zelo pela segurança dos atos normativos, uma importante observação:

Ainda que a doutrina e o próprio Código Tributário Nacional (art. 97, § 2º) diferenciem a "majoração de tributo" da "mera atualização monetária", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se consolidado no sentido de proteger o contribuinte da chamada "surpresa fiscal". O princípio da

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

anterioridade nonagesimal (art. 150, III, 'c', da CF) visa garantir ao cidadão um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para se adaptar a qualquer aumento da carga tributária, mesmo que este decorra de um aumento indireto, como é o caso da atualização da base de cálculo.

No caso em tela, a aplicação de um novo valor para a UFMI a partir de 1º de janeiro de 2026, com a lei sendo publicada no final de novembro de 2025, não respeita o intervalo de 90 dias. Embora se reconheça a prática administrativa reiterada, inclusive em exercícios anteriores, e a existência de corrente doutrinária que ampara tal procedimento, não se pode ignorar o risco de litígios. Um contribuinte poderia, com base na jurisprudência do STF, questionar judicialmente a cobrança majorada antes de decorrido o prazo nonagesimal.

Por essa razão, embora estas Comissões não apontem o fato como um vício de inconstitucionalidade manifesto que impeça a tramitação do projeto, RECOMENDAM, por cautela e para a prevenção de futuras lides, que o Poder Executivo, em proposições futuras de mesma natureza, passe a observar o princípio da anterioridade nonagesimal, estipulando o início dos efeitos da norma para após 90 dias de sua publicação.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, as Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, deliberam:

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

1. Pela REGULARIDADE quanto à competência, à iniciativa e à técnica legislativa;

2. PELA ADEQUAÇÃO do projeto quanto ao mérito constitucional e legal, sem prejuízo da importante recomendação expedida no item V deste parecer;

3. PELA LEGALIDADE DA MATÉRIA quanto ao mérito financeiro, tributário e administrativo da proposição.

Desta forma, o voto conjunto é, portanto, PELA TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 183/2025, sem emendas, registrando-se, na forma de recomendação para futuras proposições, a observância ao princípio da anterioridade nonagesimal como medida de prudência jurídica e prevenção de litígios.

É o parecer que se submete à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação e Relator

CARLOS EDUARDO GOMES
Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS ROBERTO MARQUES JR.
Vereador
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VOLNEI GALVÃO
Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vereador
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vereador
Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 140/2025

"Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFMI para o exercício de 2026, com acréscimo percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao IPCA acumulado até outubro de 2025, medido pelo IBGE.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º- Fica fixado o valor da UFMI em R$ 98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

14

Ofício GPC nº. 660/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 140/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 071, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei Nº 183 de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandra
12/12/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 183 de 2025 de autoria da Mesa da Câmara recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 185 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 183 de 2025, sendo aprovado por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Lucas Pires de Moraes e uma ausência do Vereador Rodrigo de Lima.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 183 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 140/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 660 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA

Secretário da Administração

LEI Nº 2922

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REVOGA OS ARTIGOS 12 E 13 DA LEI Nº 2.219 DE 30 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei 2219 de 30 de maio de 2019;

Art. 2º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN é um fundo de natureza contábil, criado pelo artigo 10 da Lei 2219 de 30 de 2019, e regido pelo presente lei e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados em projetos destinados a grupos de maior vulnerabilidade nas ações de fortalecimento do COMSEA.

Art. 4º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I- doação consignada anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

II- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidade nacionais, internacionais e governamentais e não governamentais.

III- produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, serviços, insumos, publicações e eventos realizados;

IV- receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais;

V- transferências do Município, Estado, União e Distrito Federal;

VI- outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos legalmente.

Parágrafo único- Os saldos financeiros do FUMSAN, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º- O Secretário da pasta aplicará os recursos do FUMSAN, em conformidade com as deliberações do COMSEA, para os seguintes fins:

I- despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que encontrarem em situação de exclusão social, visando combater a fome;

II- despesa com consultoria, pessoal, projetos de pesquisas ou de estudos para o combate a fome;

III- despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate a fome;

IV - subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

V - ao pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

VI - aquisição de material permanente, de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

VII - Contratação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para a execução das ações inerentes a Segurança Alimentar.

Parágrafo único- As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.6º- As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna - FUMSAN, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após deliberação do COMSEA, desde que que não contrariem dispositivos desta Lei.

Art.7º- No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.8º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, terá vigência indeterminada.

Art.9º- Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os recursos financeiros existentes serão postos à disposição do Município da Estância Turística de Ibiúna

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Ibiúna

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA

Secretário da Administração

LEI Nº 2923

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ano 23 - Ed. 1214 - Ibiúna, 19 de Dezembro de 2025

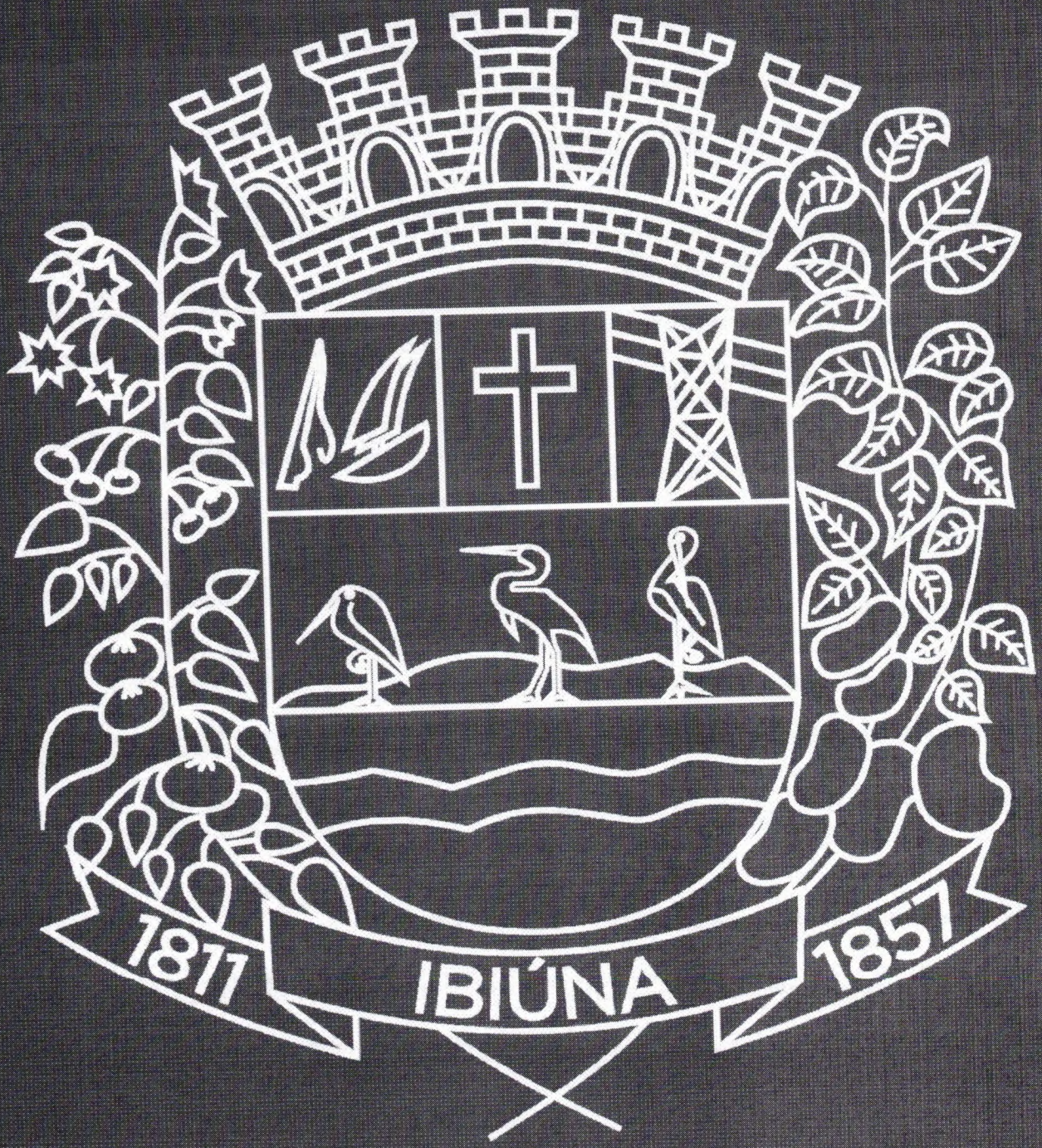
Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP

16 VERSO

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023



Art.1°- Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFMI para o exercício de 2026, com acréscimo percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao IPCA acumulado até outubro de 2025, medido pelo IBGE.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art.2° - Fica fixado o valor da UFMI em R$ 98,27 (noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

LEI N° 2924

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Bairro Rio de Una de Baixo, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam denominados os logradouros públicos, localizado no Bairro Rio de Una de Baixo, conforme croqui anexo, com as seguintes denominações:

I- RUA N° 08 - RUA JACUTINGA, tem seu início na Rua 09 (Rua Sabiá-Laranjeira) segue com extensão de 472,60 metros, com 10.00 metros de largura, é uma rua sem saída.

II- RUA N° 09 – RUA SABIÁ-LARANJEIRA, a referida rua tem início na Rua 09, segue numa extensão de 570,40 metros, com 10,00 metros de largura, é uma rua sem saída.

III- RUA N° 10 – RUA MACUCO, a referida rua tem início na Rua 09 (Rua Sabiá-Laranjeira), segue com extensão de 136,80 metros com 10,00 metros de largura, é uma rua sem saída.

IV- RUA N° 11 – RUA PERDIZES, a referida rua tem início na Rua 09 (Rua Sabiá-Laranjeira), segue com extensão de 205.53 metros, com 10,00 metros de largura, é uma rua sem saída.

V- RUA N° 12 – RUA JACANÃ, a referida rua tem início na Rua 09 (Rua Sabiá-Laranjeira), segue com extensão de 336,90 metros, com 10,00 metros de largura, é uma rua sem saída.

VI- PROLONGAMENTO DA RUA ADÃO ANTÔNIO GONÇALVES (LEI N° 841, DE 12 DE JUNHO DE 2003), passa a ser a seguinte descrição: Fica oficializado o nome de "**Rua Adão Antônio Gonçalves",** a rua que tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao, km 73, e vai até a Rua 09 - Sabiá-Laranjeira, do Loteamento San Marcos Residence II, com extensão de 1.770,55 metros com 10,00 metros de largura.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

LEI N° 2925

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de duas vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° Fica denominada **TRAVESSA JAYRO DE ALMEIDA LIMA,** a via pública localizada na Região da Vila Lima, Bairro Rio de Una neste Município, com extensão de 98 metros, com área total de 768.58 metros quadrados, conforme memorial descritivo e mapa (georreferenciado) anexos.

Art. 2° Fica denominada **RUA CATARINA DE ALMEIDA LIMA ALBERTIM,** a via pública localizada no Região da Vila Lima, Bairro Rio de Una neste Município, com extensão de 312, com área total de 3178.69 metros quadrados, conforme memorial descritivo e mapa (georreferenciado) anexos.

Art. 3° As denominações de que trata esta Lei deverá constar na sinalização urbana, cadastros municipais, sistemas oficiais e demais registros pertinentes.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

LEI N° 2926

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;